



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº 1171 DE 2023**

**AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC**

Dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º As empresas responsáveis pela organização de espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções no Estado do Amazonas, serão obrigadas a disponibilizar meios para proteção da saúde dos consumidores, em especial em períodos de calor intenso e altas temperaturas.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, consideram-se períodos de calor excessivo quando as temperaturas máximas registradas por órgãos oficiais, na região e no período de realização do evento, superarem 40º C.

§ 2º A responsabilidade pela preservação da integridade física se inicia do momento em que os consumidores aguardam na fila de entrada e perdura até a saída do local do evento.

Art. 2º Nas hipóteses previstas no **caput** desta Lei, as empresas responsáveis pela organização dos eventos deverão adotar os seguintes meios para assegurar a saúde e integridade física dos consumidores:

I - estruturar medidas para que o evento conte com boa circulação de ar, ventilação adequada, proporcionando condições ambientais que promovam uma sensação agradável de temperatura;

II - adotar medidas que garantam espaços frescos e com conforto térmico, disponibilizando sistemas de ventilação, ou outras soluções adequadas para amenizar a temperatura; e

III - garantir o acesso gratuito para hidratação.

Parágrafo único. Caberá a produção dispor de equipe de atendimento médico, com capacidade de atendimento proporcional e célere ao número de participantes no evento.

Art. 3º Caberá aos órgãos estaduais e municipais de defesa dos interesses e direitos do consumidor fiscalizar o disposto na presente Lei, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – UB/AM**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.059733:

JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 29/11/2023 12:55:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4A7E17EB000F1DE3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções.

Nesse viés, cumpre salientar que o país enfrenta um período de intensa onda de calor, o que gera reflexos significativos para a saúde pública. Por sua vez, a Organização Mundial de Meteorologia indica que 2023 poderá ser oficialmente o ano mais quente da história.

Para remediar os efeitos do calor intenso, o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), aconselha a hidratação com água, mesmo sem sede. O calor intenso e seus efeitos podem levar a risco de vida, por desidratação e exaustão por calor. Em casos graves, deve-se procurar atendimento médico de urgência em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

O aumento descontrolado da temperatura corporal pode representar um sério risco à saúde. Quando o corpo ultrapassa os 40°C, perde-se a capacidade de se resfriar, podendo ocasionar um quadro fatal de insolação. Parte dos efeitos prejudiciais envolve o calor e a redução da pressão arterial, tontura, náusea, desmaio, cansaço, entre outros. Com a queda da pressão arterial, há também o aumento do risco de ataques cardíacos e necessidade de ajuda médica profissional.

Nesse cenário, uma tragédia ocorreu na última sexta-feira (17), com o falecimento da estudante Ana Benevides em um show na cidade do Rio de Janeiro/RJ, além de mais de mil ocorrências tendo consumidores como vítimas de condições de extremo calor no estádio Nilton Santos.

O evento foi envolto de polêmicas devido a severos problemas de infraestrutura e logística, notadamente a proibição da entrada no local com garrafas de água e preços elevados para compra da bebida durante as apresentações. Como agravante da situação, a conduta da empresa organizadora está sendo criticada pelo público em geral, políticos e órgãos de defesa do consumidor.

Apesar de serem apresentadas algumas restrições para o uso de certas embalagens o uso de garrafas de água não é totalmente proibido. Como exemplo, são listados outros festivais como o Lollapalooza, Rock in Rio, The Town e Primavera Sound, que permitem ao consumidor entrar com água, garrafas plásticas, e alguns deles até mesmo disponibilizam bebedouros com água gratuita e distribuem recipientes apropriados.

Como forma de ampliar o acesso a água potável, outros Estados já aprovaram leis que obrigam estabelecimentos comerciais, hotéis, bares, restaurantes e similares a fornecer água potável gratuitamente a seus clientes. E, como já apresentado anteriormente tem-se como indiscutível a importância da hidratação em momentos de calor intenso, e seu papel para manutenção da saúde do organismo.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Acerca da competência para versar sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal reconhece que existe responsabilidade conjunta da União e os Estados para legislar de modo concorrente sobre direito do consumidor. Tal entendimento foi exposto nas ADI 451/RJ, ADI 907/RJ e ADI 6.097/AM, nas quais se tratou de analisar o teor do art. 24, V, da CF/88, e a autorização da complementação da legislação consumerista em prol da proteção aos usuários.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta importante medida que visa proteger a população.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2023.

**JOANA DARC**  
Deputada Estadual – UB/AM



Documento 2023.10000.00000.9.059733  
Data 28/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.059733**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. JOANA D'ARC  
**Enviado por:** KAMILLA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA  
**Data:** 29/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** AMANDA SUSANE GOMES MOTA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA